



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GESTÃO 2021/2024



Memorando: 068/SEMEIA/2021

Rondolândia-MT, 09 de Setembro de 2021.

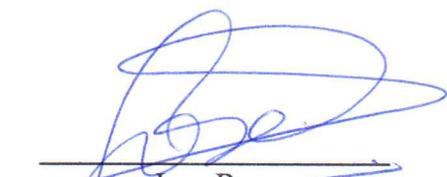
Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo.

Senhor prefeito,

Em tempo de cumprimentá-lo, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para “Aquisição de Bomba Centrífuga destinados a manutenção da ETA, na captação e distribuição de água do Município de Rondolândia/MT.”

Respeitosamente,



Jose Reco
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 088/GAB/PMR/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Categoria de investimento:

1.1 - () Material de consumo, () Prestação de Serviços, (X) Material Permanente

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Bomba Centrífuga destinados a manutenção da ETA, na captação e distribuição de água do Município de Rondolândia/MT. Conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Código	UND	Quant.	Especificação
1.	365732-9	UND	01	BOMBA CENTRIFUGA PARA SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO COM POTENCIA DE 15 CV/TRIFASICA.

3 - Identificação Orçamentaria:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2.159 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 10000000 - Equipamentos e Material Permanente (0405)

4 Custo Total estimado com a despesa:

4.1- O custo total estimado para com a prestação de serviço será obtido pelo Departamento de Licitação.

5 – Do Julgamento das propostas e da modalidade de licitação:

5.1 - Não será admitido proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

5.2 – A adjudicação será pelo menor valor por item.

5.3 – Quanto ao critério de julgamento será “o de menor preço por item”, as propostas deverão observar o valor de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a administração, melhor alocado os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponentes.

6 – Justificativa para com a Aquisição do produto:



Justifica-se a presente licitação a necessidade da aquisição da bomba, devido a necessidade de reposição e substituição de equipamentos em final de vida útil, que não apresentam mais condições de reparo, bem como para melhorias na distribuição para atendimento à população, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, para com o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

7 - Resultados esperados:

7.1. Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho realizado, bem como o alcance de metas e ou indicativos.

8- Do prazo e local da entrega:

8.1 – A entrega dos produtos da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de forma imediata, sendo de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento expedido pelo órgão competente para tanto.

8.2 – Da Nota de Empenho, que será expedida pelo departamento de Contabilidade e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Nota de Empenho ou Ordem de Serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento um prazo de até 10 (dez) dias para a entrega dos produtos.

9 – Do prazo da Licitação:

9.1 – A licitação terá sua vigência até 31/12/2021.

9.2 - O prazo da aquisição será contado a partir da data da homologação, e a Nota de Empenho será emitida com o memorando requisitando os itens assinada pelo setor requisitante.

10 – Fiscal de Contrato:

10.1 - A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria. Decreto: Nº 041/GAB/PMR/2021 – Manoel Clovis Fialho – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11 – Condições do pagamento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GESTÃO 2021/2024



11.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias posteriores ao encerramento do mês e após a liquidação da despesa com a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser certificada e ou atestada pelo Fiscal a ser designado pela Secretaria requisitante e encaminhado para pagamento, conforme determinação da SEMFAZ.

Rondolândia-MT, 09 de Setembro de 2021.

Jose Reco

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 088/GAB/PMR/2021

"Art.2º. (...)

I – (...)

II – Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m horário de Cuiabá-MT**, com as seguintes exceções:

a) Os mercados (exceto distribuidoras de bebidas), poderão funcionar aos sábados até às 19h00m horário de Cuiabá-MT;

b) Os salões de beleza poderão funcionar aos sábados, mediante agendamento, até às 19h00m horário de Cuiabá-MT;

c) Os restaurantes poderão funcionar aos domingos até às 14h00m horário de Cuiabá-MT"

Art. 2º. O § 4º, do artigo 6º, do Decreto nº 2018/2021, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. (...)

§4º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, após a segunda notificação, ensejará a interdição por 72 (setenta e duas) horas e, em caso de reincidência, será lavrada a multa e cancelado o alvará de funcionamento."

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID -19

Processo Adm. nº 017/2021-SEMUSA, DE 03/02/2021.

OBJETO: Registro de procedimento de Dispensa de Licitação destinado a contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames RT-PCR para detecção do COvid-19 (Coronavírus), para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, *caput* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 18/19), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressei que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/154, especial, o parecer jurídico, de 8/03/2021 (fls. 155/158), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios prestação de serviços na realização de exames RT-PCR para detecção do COvid-19 (Coronavírus), pela Empresa LABORATÓRIO RONDON, CNPJ nº 15.556.625/0001-01, restou adjudicado em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), correspondente a 150 (Cento e cinquenta) testes, sendo o valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.681, de 8/03/2021 (versão de fl. 151/152), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

Decisão.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 004/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2021 em favor da Empresa LABORATÓRIO RONDON, CNPJ nº 15.556.625/0001-01, onde restou adjudicado no valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), correspondente a 150 (Cento e cinquenta) testes, sendo o valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 8 de março de 2021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 041/GAB/PMR/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Designa o servidor **Manoel Clovis Fialho Ferreira**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Designo o servidor **Manoel Clovis Fialho Ferreira**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 11 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 042/GAB/PMR/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Designa o servidor **Jeferson Partelli da Silva**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Designo o servidor **Jeferson Partelli da Silva**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 11 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 043/GAB/PMR/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Designa a servidora **Gesiane Miranda Cardoso Temponi**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Gabinete do Prefeito.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Designo a servidora **Gesiane Miranda Cardoso Temponi**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 11 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/GAB/2021**

Proc. Administrativo nº 031/2020-GAB.

ASSUNTO: Afastamento para o Servidor **FABIO XIXUANDU ZORO** no Cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO CLASE A NIVEL I**, Matrícula nº 609.

José Guedes de Souza, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir a concessão do afastamento sem remuneração para o servidor **FABIO XIXUANDU ZORO**, No Cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO**, Matrícula nº 609, referente ao período compreendido entre 01/03/2021 até 31/12/2021, gozado consecutivamente 10 (dez) meses.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 11 de Março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/GAB/2021**

Proc. Administrativo nº 032/2020-GAB.

ASSUNTO: Afastamento para o Servidor **SAMUEL JUNIO DA SILVA ZORO** no Cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO**, Matrícula nº 621.

José Guedes de Souza, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.